



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS	12
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

1) PROCESSO Nº 1027/2017

Anexos: 770/2017, 4658/2010

Com Vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Ingrid Godinho Dodô - OAB/Am 9.425

1.1) PROCESSO Nº 770/2017

Com Vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Jefferson Anjos da Silva - OAB/Am 9.794

Suliane Lima Viana - OAB/AM 10.552

2) PROCESSO Nº 11.520/2016

Com Vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Prefeitura de Uruará

Responsável: Felipe Antonio

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3395/2016

Anexo: 4021/2010

Com vista para o Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério Público de Contas

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2045/2017

Anexos: 787/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Terezinha Pacaio Bonete

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1573/2017

Anexos: 2977/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: UEA

Recorrente: UEA

Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

Advogado (a) Eriverton Resende Monte - OAB/AM 7.648

Aly Nasser Abraham Ballut Filho - OAB/AM 6.002

Marcelo Carvalho da Silva - OAB/AM 6.193

Luciana Elvas Pinheiro Costa - OAB/AM 5.657

Etã Pereira Castelo Branco - OAB/AM 6.550

Wanessa Cavalcante Fecury Soares - OAB/AM 6.367

3) PROCESSO Nº 11.528/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Responsável: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador(a): Fernanda C. Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12.444/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMED

Recorrente: Mercedes Costa do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Henry Mairo Henrique Ramos - OAB/AM 12.019

5) PROCESSO Nº 1650/2017

Anexos: 3002/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEJEL

Recorrente: Julio César Soares da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 2143/2017

Anexos: 5790/2010, 5705/2010, 5668/2013, 4384/2012, 1876/2017,

1875/2017, 1877/2017, 2143/2017, 2142/2017, 2140/2017, 2141/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 2

Advogado (a) Mário Vitor M. Aufiero – OAB/AM 8.787

1.1) PROCESSO Nº 2142/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Mário Vitor M. Aufiero – OAB/AM 8.787

1.2) PROCESSO Nº 2141/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Mário Vitor M. Aufiero – OAB/AM 8.787

1.3) PROCESSO Nº 2140/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Mário Vitor M. Aufiero – OAB/AM 8.787

1.4) PROCESSO Nº 1874/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

1.5) PROCESSO Nº 1875/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

1.6) PROCESSO Nº 1876/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

1.7) PROCESSO Nº 1877/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: CIAMA

Recorrente: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10.708/2017

Obj.: Representação

Órgão: SEMA

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEMA

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14.098/2016

Obj.: Representação

Órgão: SEDUC

Interessados : SEDUC, Pedro Saulo da Silva Sampaio,
Aliança Serviços de Edificações e Transportes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276 (MLLG advogados associados)

3) PROCESSO Nº 2660/2017

Anexo: 2659/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/Am 10.276
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

3.1) PROCESSO Nº 2659/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/Am 10.276
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

4) PROCESSO Nº 10.398/2018

Obj.: Representação

Órgão: SEMA

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEMA e CGL

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 3560/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEC

Responsável: Robério dos Santos Pereira Braga

José Ribamar Fontes Beleza
Prefeitura de Barcelos

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Adson Soares Garcia – OAB/AM 6.574
Rosa Oliveira Pontes – OAB/AM 4.231

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1910/2017

Anexo: 1912/2017, 1913/2017, 6362/2013, 6370/2013, 6365/2013, 6372/2013, 1911/2017, 1892/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPEP

Recorrente: Associação de Pais e Mestres e Amigos dos Excepcionais de Manaus - APAE

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Alberto Pedrini Júnior – OAB/Am 2.313
Mozart Luis N. dos Santos – OAB/AM 5.436

1.1) PROCESSO Nº 1911/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPEP

Recorrente: Associação de Pais e Mestres e Amigos dos Excepcionais de Manaus - APAE

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Alberto Pedrini Júnior – OAB/Am 2.313
Mozart Luis N. dos Santos – OAB/AM 5.436





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 3

1.2) PROCESSO Nº 1912/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPED

Recorrente: Associação de Pais e Mestres e Amigos dos Excepcionais de Manaus - APAE

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Alberto Pedrini Júnior - OAB/Am 2.313
Mozart Luis N. dos Santos – OAB/AM 5.436

1.3) PROCESSO Nº 1913/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPED

Recorrente: Associação de Pais e Mestres e Amigos dos Excepcionais de Manaus - APAE

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Alberto Pedrini Júnior - OAB/Am 2.313
Mozart Luis N. dos Santos – OAB/AM 5.436

1.4) PROCESSO Nº 1892/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPED

Recorrente: Associação de Pais e Mestres e Amigos dos Excepcionais de Manaus - APAE

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 11.344/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: SISPREV

Responsável: Suzana Farias de Araujo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro6

3) PROCESSO Nº 12.195/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

Responsável: Andrea Barker Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11.595/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: SEMCOM

Responsável: Mônica Elizabeth Santaella da Fonseca/SEMCOM

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Valéria Freire Litaiff – OAB/AM 8.009

5) PROCESSO Nº 2652/2014

Anexo: 1502/2015

Obj.: Representação

Órgão: SUHAB

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

5.1) PROCESSO Nº 1502/2015 (5 Vis)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: SUHAB

Responsável: Sidney Robertson Oliveira de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 2002/2009 (12Vis)

Anexo: 2159/2016, 1801/2016, 4149/2008, 583/2009

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Responsável: Samuel Farias de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Thara Natache Calegari Carioca – OAB/AM 8.456

7) PROCESSO Nº 11.825/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPLANCTI

Recorrente: Rosilma Lima da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Sarah Campos – OAB/MG 128.257

Moisés Silvério Diniz Azevedo – OAB 163.769

Ana Paula Barbosa de Lima – OAB/MG 176.717

Fúlvio Alvarenga Sampaio – OAB/MG 175.549

8) PROCESSO Nº 1013/2017

Anexos: 129/2016, 7322/2012, 5908/2009, 5512/2012, 4148/2008, 3214/2009, 890/2009, 2912/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Envira

Recorrente: Ivon Rates da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Adson Soares Garcia – OAB/AM 6.574

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 2550/2017

Anexos: 4175/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPROR

Recorrente: Jucinei Freitas Soares

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 10.331/2017

Anexos: 12.950/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMULSP

Recorrente: Maria da Conceição Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Antonio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 2557/2017

Anexos: 4175/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

1.1) PROCESSO Nº 2558/2017

Anexos: 4175/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 4

2) PROCESSO Nº 11.870/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: SEAS

Responsável: Regina Fernandes do Nascimento
Maria das Graças Soares Prola
Jane Mara Silva de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2.1) PROCESSO Nº 11.840/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: FEAS

Responsável: Regina Fernandes do Nascimento
Maria das Graças Soares Prola
Jane Mara Silva de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1540/2015 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: SEMULSP

Responsável: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 13.418/2017

Obj.: Representação com Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Representante: Empresa J.A. Souto Loureiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 5652/2013

Anexos: 2448/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério Público de Contas

Recorrente: Ministério Público de Contas

Recorrido: CMM

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11.415/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Câmara Municipal de Uarini

Responsável: Luiz Marcos do Nascimento

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 1587/2017

Anexos: 1627/2017, 1624/2017, 1586/2017, 1585/2017, 1625/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Ingrid Godinho Dodó - OAB/Am 9.425

1.1) PROCESSO Nº 1586/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Filipe de Freitas Nascimento - OAB/Am 6.445

Joyce Vivianne Veloso de Lima – OAB/AM 8.679 e outros

1.2) PROCESSO Nº 1585/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Filipe de Freitas Nascimento - OAB/Am 6.445

Joyce Vivianne Veloso de Lima – OAB/AM 8.679 e outros

1.3) PROCESSO Nº 1625/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416 e outros

1.4) PROCESSO Nº 1626/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416 e outros

1.5) PROCESSO Nº 1624/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416 e outros

1.6) PROCESSO Nº 1627/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416 e outros

AUDITOR RELATOR – LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14.259/2017

Obj.: Representação

Órgão: IPAAM

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10.396/2018

Obj.: Representação

Órgão: IPAAM

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Manaus, 05 de Abril de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A
PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 5

LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE ABRIL DE 2018.

- 1- Processo TCE - AM nº 3197/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição.
- 4- Interessado: Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 373/2018.
- 7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 250/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- **DECISÃO Nº 68/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:
9.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor **Lourival Aleixo dos Reis**, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, § único da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 10.943,12
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.565,87
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.188,62
Adicional de Tempo de Serviço (20%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 2.188,62
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 640,00
TOTAL	R\$ 22.526,23
13º Salário – Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluí o §3º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 22.526,23

- 9.2 - Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE1796, DE 03/04/2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 6

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 965/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 436/2018 da DJUR, às fls. 18 e 18v;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, no evento "CURSO CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS", a ser ministrado no período de 16 a 18/04/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, que se dará por meio da Empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrito no CNPJ: 36.003.671/0001-53, situada na Av. Champagnat, 645, Sl. 502, Ed. Palmares, Centro, - CEP 29.100-011- Vila Velha/ES. O valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa e nove reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 100/2018 – DICAD, de 28/03/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula nº 002.210-1A e OSWALDO NEGREIROS CORREIA, matrícula nº 002.219-5A para, no período de 09 a 30/04/2018, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFIM referente aos servidores posicionados da Administração Direta do Município de Manaus;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 194/2018-GPDRH4

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 27.3.2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores MIRTES JANE FELIX MARTINS, matrícula nº 000.1813-9A, e DJALMA DUTRA FILHO, matrícula nº 000.572-0A, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 7

participarem de visita técnica ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, no período de 2 a 6.4.2018, na cidade de Campo Grande/MS;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 199/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de março dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO MARÇO/2018

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
001.803-1A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	S	21/03/2018
CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
001.321-8A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	M	23/03/2018
CLASSE D I			

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000.270-4A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	M	15/03/2018
000.176-7A	MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA	S	30/03/2018
CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000.342-5A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	M	26/03/2018

PORTARIA N.º 202/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho GP, datado de 23.3.2018,

RESOLVE:

ALTERAR o período da viagem constante da Portaria n.º 118/2018-GPDRH, datada de 23.2.2018, programada para 26 a 28.2.2018, para 26.2 a 1.3.2018, referente à viagem a Brasília/DF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 27/2018-GP/Secex

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 59/2018- DICA/AM, de 03/04/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Indireta do Estado do Amazonas, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 8

ORGÃO	COMISSÃO	MATRICULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SILVA (PRESIDENTE) E	000.383-2A	09 a 20/04/2018
	GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON DE	000.046-9A	
	GABRIEL ERMÍNIO SARAIVA (ESTAGIÁRIO)	002.707-3A	
UEA – Universidade e do Estado do Amazonas	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	000.495-2A	09 a 20/04/2018
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	000.693-9A	
	EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA (ESTAGIÁRIO)	002.766-9A	
FUNTEC – Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas	ELIAS CRUZ DA SILVA	001.336-6A	09 a 20/04/2018
	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	000.158-9A	
	JORGE EDUARDO COSTA MELO	000.214-3A	
	RAFAELA FERNANDES LIMA (ESTAGIÁRIA)	002.765-0A	
COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas	JOÃO ROBERTO ALMEIDA SILVA E	000.942-8A	09 a 20/04/2018
	PAULO MARTINS OMENA NEY	000.134-1A	
	FELIPE AZEVEDO ABTIBOL DOS REIS (ESTAGIÁRIO)	002.735-9A	
IDAM – Instituto de Desenvolvimento	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	000.119-8A	09 a 20/04/2018

Agropecuária e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	000.030-2A	
	LUKAS AMNON DE MOURA MACIEL (ESTAGIÁRIO)	002.857-6A	
IOE – Imprensa Oficial do Estado do Amazonas	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	000.377-8A	09 a 20/04/2018
	WLADIMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	000.074-4A	
	DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO	000.054-0A	
	KARINA FREIRE OLIVEIRA (ESTAGIÁRIA)	002.551-8A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir do protocolo neste TCE da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2018.

IOE – Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 22/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2018-DEAMB, de 27/01/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores para realizarem visita *in loco* nos Municípios abaixo relacionados, visando impulsionar a política de controle em Auditoria Operacional e Ambiental em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
PARINTINS E NHAMUNDÁ	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	000.427-8A	16/04 a 21/04/2018
	Professora Jackelene Briglia	(Consultora)	
COARI	JANETE LAPA ÁGUILA	000.531-2A	16/04 a 19/04/2018
	Professor Raimundo Cláudio Souza Gomes	(Consultor)	
CAREIRO CASTANHO MANAQUIRI	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	000.427-8A	24/04 a 28/04/2018
	José Luiz Sansone	(Consultor)	
CAREIRO DA VÁRZEA	JANETE LAPA ÁGUILA	000.531-2A	25/04 a 27/04/2018
	Professora Jackelene Briglia	(Consultora)	

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – ESTABELECER aos membros da comissão que cumpram fidedignamente os prazos estabelecidos pela coordenação geral da auditoria coordenada;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e Diretoria de Recursos Humanos – DIRH dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de 11 (onze) diárias a servidora LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, bem como o pagamento de 7 (sete) diárias a servidora JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula nº 000.531-2A;

VII – ESTABELECER aos servidores a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 23/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2018-DEAMB, de 27/01/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores para realizarem visita *in loco* nos Municípios abaixo relacionados, visando impulsionar a política de controle em Auditoria Operacional e Ambiental em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
-----------	----------	-----------	------------------------------------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 10

ITAPIRANGA SILVES RIO PRETO DA EVA	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	000.427-8A	07/05 a 12/05/2018
	Professor Raimundo Cláudio Souza Gomes	(Consultor)	
ANAMÃ ANORI NOVO AIRÃO	JANETE LAPA ÁGUILA	000.531-2A	14/05 a 19/05/2018
	José Luiz Sansone	(Consultor)	
MAUÉS	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	000.427-8A	21/05 a 24/05/2018
	Professora Jackelene Briglia	(Consultora)	
BORBA NOVO ARIPUANÃ	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	000.427-8A	04/06 a 09/06/2018
	José Luiz Sansone	(Consultor)	

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – ESTABELECER aos membros da comissão que cumpram fidedignamente os prazos estabelecidos pela coordenação geral da auditoria coordenada;

V–Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula nº 000.427-8A, bem como o pagamento de **6 (seis)** diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula nº 000.531-2A;

VII – ESTABELECER aos servidores a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 24/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2018-DEAMB, de 27/01/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores para realizarem visita *in loco* nos Municípios abaixo relacionados, acerca do monitoramento e Auditoria Operacional de controle ambiental para o desenvolvimento sustentável em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCA-MENTO
IRANDUBA MANACAPURU	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	001.808-2A	17/04 a 19/04/2018
	Professora Carla Souza Calheiros	(Consultora)	
	Professor Rubelmar Azevedo	(Consultor)	
RIO PRETO DA EVA	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	001.808-2A	24/04 a 25/04/2018
	Professora Carla Souza Calheiros	(Consultora)	
	Professor Rubelmar Azevedo	(Consultor)	
	Professora Valdete Santos	(Consultora)	
CAREIRO CASTANHO AUTAZES	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	001.808-2A	08/05 a 11/05/2018
	Professora Carla Souza Calheiros	(Consultora)	
	Professor Rubelmar Azevedo	(Consultor)	
	Professora Valdete Santos	(Consultora)	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 11

ITACOATIARA URUCURITUB A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	001.808-2A	22/05 a 25/05/2018
	Professora Carla Souza Calheiros	(Consultora)	
MAUÉS	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	000.031-0A	22/05 a 25/05/2018
	Professor Rubelmar Azevedo	(Consultor)	
	Professora Valdete Santos	(Consultora)	

II – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – **ESTABELECE**R aos membros da comissão que cumpram fidedignamente os prazos estabelecidos pela coordenação geral da auditoria coordenada;

V– Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias ao servidor **SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula nº 001.808-2A, bem como o pagamento de **4 (quatro)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula nº 000.031-0A;

VII – **ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 25/2018-GP/Secex

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2018-DEAMB, de 27/01/2018.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os servidores para realizarem visita *in loco* nos Municípios abaixo relacionados, acerca do monitoramento e Auditoria Operacional de controle ambiental para o desenvolvimento sustentável em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
HUMAITÁ	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	001.603-9A	07/05 a 10/05/2018
	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	000.031-0A	
TABATINGA	JANETE LAPA ÁGUILA	000.531-2A	21/05 a 24/05/2018
	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	001.603-9A	
PARINTINS	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	001.603-9A	29/05 a 31/05/2018
	JANETE LAPA ÁGUILA	000.531-2A	

II – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – **ESTABELECE**R aos membros da comissão que cumpram fidedignamente os prazos estabelecidos pela coordenação geral da auditoria coordenada;

V– Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado (**Item I**) do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **4 (quatro)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula nº 000.031-0A e **11 (onze)** diárias a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 12

servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 001.603-9A, bem como o pagamento de 7 (sete) diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula nº 000.531-2A;

VII – ESTABELECE aos servidores a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10.977/2018 – Denúncia apresentada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil LTDA, em face da Prefeitura de Codajás, por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 23/2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2018

PROCESSO Nº. 10.978/2018 – Denúncia apresentada pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil LTDA, em face da Prefeitura de Codajás, por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 21/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2018

PROCESSO Nº. 12.828/2017 – Recurso Inominado, interposto pelo Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, contra o teor da Decisão nº 361/2017, exarado pela Presidência desta Corte, que inadmitiu Representação, com fundamento na existência de litispendência entre os presentes autos com aqueles do procedimento Nº 12.869/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2018

PROCESSO Nº. 11.042/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Luiza da Silva Vieira, em face da Decisão nº 343/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10322/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018

PROCESSO Nº. 10.994/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca Rubim Correa em face da Decisão nº 864/2017 – TCE – Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 10857/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2018

PROCESSO Nº. 10.878/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Tomazia dos Santos Braz, em face da Decisão nº 464/2017 – TCE – Primeira Câmara exarado nos autos do processo nº 14251/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2018

PROCESSO Nº. 10.864/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossiele Soares da Silva, em face da Decisão nº. 293/2017 – TCE/Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº. 10057/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018

PROCESSO Nº. 13.194/2017 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sandra Líbia da Cunha Barbosa, em face da Decisão nº 610/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos Autos do processo nº 10854/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2018

PROCESSO Nº. 10007/2018 – Representação Nº 309/2017- MPC -RMAM com objetivo de apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde - SUSAM.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº. 10731/2018 – Representação Nº 02/2018 – MPC – interposta pela Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho contra Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, em razão das irregularidades constatadas no Processo Licitatório Nº 238/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 13

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1006/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Sr. Edmilson Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pauini

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Sr. Edmilson Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pauini, a fim de verificar possível burla ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que se refere à contratação temporária de 29 profissionais para atuar na função de professor da zona rural, conforme consta no edital 1/2018 - PMPAUINI.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do procedimento e, para tanto, sustentou que:

- 2.1 a Prefeitura realizou seu último concurso em 2011, bem como vem, ao longo dos tempos, valendo-se tão somente de contratações temporárias;
- 2.2 o edital da mencionada contratação temporária não previu de forma expressa a reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais, em descumprimento ao inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.3 consta no edital que a avaliação de títulos e experiência é critério de classificação, em transgressão ao Princípio da Isonomia;
- 2.4 ausência dos requisitos constitucionais (art. 37, IX) de previsão legal das hipóteses de contratação, atender à necessidade temporária e a presença de excepcional interesse público.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1016/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas – MPC

REPRESENTADO: Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Uruçurituba

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Uruçurituba, com o objetivo de apurar a realização de despesas ilegítimas e ofensivas aos princípios constitucionais de administração Pública com a realização da XV Festa do Cacau de 2018.

2. O Representante pede cautelarmente a suspensão da realização de despesa com a aludida festa, bem como a fixação de prazo para que o Prefeito comprove que os gastos ocorrerão sem prejuízo às despesas e investimentos prioritários e essenciais em educação, saúde e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 14

saneamento local. Para fundamentar seu pleito, o Representante aduz, em linhas gerais, que:

2.1 chegou ao conhecimento do MPC que a realização da mencionada festa, que ocorrerá entre os dias 27 e 29 de abril de 2018, será custeada pela Prefeitura em parceria com o Governo do Estado, em desacordo com os termos da Resolução 8/2016 – TCE/AM;

2.2 o gestor, ao realizar o evento, negligência o preconizado na Resolução 8/2016 – TCE/AM, tendo em vista que efetuará despesas com festividades ante à grave déficit local de serviços prioritários nas áreas de educação, saúde e saneamento;

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1017/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas – MPC

REPRESENTADO: Prefeitura de Presidente Figueiredo

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura de Presidente Figueiredo, com o objetivo de apurar a realização de despesas ilegítimas e ofensivas aos princípios constitucionais de administração Pública com a realização da 28ª Festa do Cupuaçu de 2018.

2. O Representante pede cautelarmente a suspensão da realização de despesa com a aludida festa, bem como a fixação de prazo para que o Prefeito comprove que os gastos ocorrerão sem prejuízo às despesas e investimentos prioritários e essenciais em educação, saúde e saneamento local. Para fundamentar seu pleito, o Representante aduz, em linhas gerais, que:

2.1 chegou ao conhecimento do MPC que a realização da mencionada festa, que ocorrerá entre os dias 27 e 30 de abril de 2018, com a presença de atrações musicais de nível nacional, será custeada pela Prefeitura, em desacordo com os termos da Resolução 8/2016 – TCE/AM;

2.2 o gestor, ao realizar o evento, negligência o preconizado na Resolução 8/2016 – TCE/AM, tendo em vista que efetuará despesas com festividades ante à grave déficit local de serviços prioritários nas áreas de educação, saúde e saneamento;

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 15

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1031/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: empresa Kaele Ltda
REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
RELATOR: Cons. Julio Cabral.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Kaele Ltda contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL, em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 321/2018, o qual objetiva, em síntese, o registro de preços para contratação, pelo menor preço global, para locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, visando atender as ações do Programa Governamental da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP.

2. A Representante pediu cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou o abaixo relacionado:

- 2.1 direcionamento para favorecimento da empresa TECWAY;
- 2.2 contradição existente entre os conteúdos dos itens 3.1.2 e 3.1.2.1 do edital e a relação dos órgãos participantes do Governo do estado do Amazonas;
- 2.3 contradição existente no que concerne ao início da contagem

do prazo de execução e o prazo de entrega do objeto da licitação;

2.4 impossibilidade de atendimento aos itens 7.9.2.4 e 9 do edital, com relação à apresentação de uma amostra do veículo/viatura após a homologação da ata de registro de preços;

2.5 conflito entre o conteúdo do edital e do projeto básico quanto ao critério de julgamento e ilegalidade de julgamento das propostas sob o critério de menor preço global;

2.6 existência de exigências abusivas;

2.7 imprecisão das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica;

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que é o Relator da CGL para o biênio 2018/2019), observe a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que o Projeto Básico e a solicitação de realização da licitação foram provenientes da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, conforme consta às fls. 31/45 dos autos. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Julio Cabral, que é o relator da SSP para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentem os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 16

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Conselheiro Julio Cabral, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 05 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. FRANCISCO SALES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 2.161/2014 (Aposos: 2.655/2016 e 1.913/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Sales Barbosa. Advogado: Ana Paula Freitas de Oliveira – OAB/AM 7.495. ACÓRDÃO Nº 1009/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, para:

8.2. Republicar o Acórdão nº 249/2013, excluindo o parágrafo que contém os seguintes termos: Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 8.768,25 ao Sr. Francisco Sales Barbosa, com base no art. 54. VI, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), c/c o art. 308, I, “b”, III, V e VI, da Resolução nº 04/2002 RI/TCE/AM. 8.3. Notificar o Interessado através de Ofício, dando-lhe ciência da republicação do Acórdão e da reabertura de prazo para interposição de Recurso; 8.4. Arquivar, após, os presentes autos. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018-DICAMI

Processo nº 12898/2016-TCE. Responsável: Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, Ex-Prefeito de Eirunepé. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, Ex-Prefeito de Eirunepé, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12898/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Mario Manuel Coelho de Mello, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1478/2017, e cumprindo a Decisão nº 237/2017-TCE-Segunda Câmara, item 7.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 1426/2014 que trata da Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, através da SEMED, conforme edital 001/2014, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.368,69 (Nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 17

Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1889/2016, e cumprindo o Acórdão nº 24/2014-TCE-Segunda Câmara, itens 7.3 e 7.6, exarado nos autos do Processo TCE nº 1560/2012 que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 36/2011, firmado entre a SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus -AGFM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, Presidente da AGFM à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.202,41 (Seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e um centavos)**, bem como o alcance no valor atualizado de **R\$ 94.345,04 (Noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1927/2016, e cumprindo a Decisão nº 29/2016-TCE-Tribunal Pleno, item 8.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 159/2014 que trata da Denúncia para apuração de possível irregularidades no Fundeb do Município de Boa Vista do Ramos, exercício 2010, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELMIR LIMA MOTA**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.652,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4187/2016, e cumprindo o Acórdão nº 17/2016-TCE-Segunda Câmara, item 7.5, exarado nos autos do Processo TCE nº 4087/2012 que trata da Prestação de Contas da parcela única do Termo de Convênio nº 66/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.267,57 (Dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4273/2016, e cumprindo a Decisão nº 20/2016-TCE-Tribunal Pleno, item 9.4, exarado nos autos do Processo TCE nº 3886/2012 que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, sobre imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado SEMASC nº 003/2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JANDER CABRAL DOS ANJOS**, Secretário Municipal de Administração à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.628,34 (Dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2018-DICAMI

Processo n.º 14084/2017-TCE. Denúncia contra: Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face da Denúncia contra o notificado, objeto do Processo n.º 14084/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. MAURÍCIO LIMA SEIXAS – OAB/AM nº 7881, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 6.047/2013 (Apenso: 1.619/2014) - Denúncia apresentada a esta Corte pelo senhor Maurício Lima Seixas, contra o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo, por suposta ilegalidade na execução de contrato firmado com a empresa G. Refrigeração Ltda. DECISÃO Nº 135/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Denúncia interposta pelo senhor Mauricio Lima Seixas, contra o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Denúncia interposta pelo senhor Maurício Lima Seixas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Arone do Nascimento Bentes, Ex-Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades suscitadas pelo Órgão Técnico nos itens “a” e “b” do tópico 3 da Informação nº 406/2017-DICAD, bem como encaminhar, se houver, os demais atos a partir de junho de 2017, referente ao Processo TCE n. 1461/2016 – Admissão de Pessoal, em razão do Despacho datado de 27/03/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Homero de Miranda Leão, Ex-Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar documentos e/ou esclarecimentos em face dos questionamentos apontados pelo Órgão Técnico nos itens “3.1” ao “3.8” do tópico 3 da Informação nº 281/2017-DICAD, referente ao Processo TCE n. 2784/2016 – Admissão de Pessoal, em razão do Despacho datado de 15/02/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. JOSÉ FERNANDO DE FARIAS, ex-Secretário Municipal Chefe da Casa Militar (Recorrente) para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESO Nº 1.308/2017 (Apenso: 1.620/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Fernando de Farias, ex-Secretário Municipal Chefe da Casa Militar. ACÓRDÃO Nº 967/2017: Vistos, relatados





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 19

e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer o presente recurso e, no mérito, dar Provimento Parcial, reformando o Acórdão Nº. 57/2017-TCE-Tribunal Pleno, para retirar os itens: 8.2. Aplicar Multa ao Sr. José Fernando de Farias, Secretário Municipal – Chefe da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2014–U.G. 15101, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 25/2012, pela impropriedade disposta no item 8. do voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual–Encargos Gerais do Estado–SEFAZ; 8.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Secretário Municipal – Chefe da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2014 U.G. 15101, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM. 8.4. Manter os demais itens e a Regularidade com Ressalvas das Contas, por estarem em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).** SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de Abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA (MACOB ENGENHARIA) – CNPJ: 04.162.606/0001-84, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 047/2018-DICOP e no RELATÓRIO de VISTORIA nº 023/2018-DICOP anexo, reunidos no Processo TCE nº. 1971/2011 que trata da: Prestação de Contas de Contas do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, Secretário da SEMED, EXERCÍCIO 2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.704.309/0001-50, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 021/2018-DICOP e na Informação nº 208/2017-DICOP anexo, reunidos no Processo TCE nº. 1816/2011 que trata da: Prestação de Contas de Contas do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, Secretário da SEMED, EXERCÍCIO 2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Empresa CONSTRUCOM – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 02.687.554/0001-34, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 022/2018-DICOP e na Informação nº 208/2017-DICOP anexo, reunidos no Processo TCE nº. 1816/2011 que trata da: Prestação de Contas de Contas do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, Secretário da SEMED, EXERCÍCIO 2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, engenheiro da Empresa Construtora Salvador LTDA, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 20

contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na pelo Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria *in loco* e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016, dispostos no Processo TCE nº 6170/2002 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido nos referidos relatórios, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018.

EUDERIOUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2018-DICAD/MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificada a Sra. **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMDCA à época**, exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto as questões levantadas pelo Parquet em Parecer nº 412/2018 e Relatório Conclusivo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 26 de Março de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 4/2018-DICAD/MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificada a Sra. **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSA à época**, exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, nos autos do Processo TCE/AM nº 11.313/2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Júlio Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 05 de Abril de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o **SR. ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, Prefeito Municipal de Coari** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 10.014/2012 (Apensos: 10.076/2012 e 10.632/2013) – que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, Prefeito Municipal de Coari e Ordenador de Despesa. **PARECER PRÉVIO nº: 17/2017- TCE – TRIBUNA L PLENO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, os termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Desaprovação das contas anuais do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso na Prefeitura de Coari, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa, referente ao exercício 2011, nos termos do §5º do art.127 da CE/89, c/c o inciso I do art.18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e da prática de dano ao erário (irregularidades 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.a, 12.c, 13.a, 13.b, 13.c, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90 da notificação nº 4/2012; irregularidades 12.b, 19, 21, 22, 28, 37.f da notificação nº 206/2015 e irregularidades discriminadas no item 1 ao 53 da notificação nº 03/2012 e nº203/2015). **ACÓRDÃO nº 17/2017- TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, Prefeito e Ordenador de Despesa, responsável pela Prefeitura de Coari, no curso do exercício 2011, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b, c e d do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art.25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e da prática de dano ao erário (irregularidades 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.a, 12.c, 13.a, 13.b, 13.c, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90 da notificação 4/2012; irregularidades 12.b, 19, 21, 22, 28, 37.f da notificação 206/2015 e irregularidades discriminadas no item 1 ao 53 da notificação 03/2012 e 203/2015); **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Arnaldo Almeida Mitouso** no valor de R\$9.680,04, que deve ser recolhida na esfera Estadual****





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 21

para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, na forma do inciso II do art.308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em razão de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meios informatizado, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados (irregularidades 1 e 2 da notificação nº 4/2012). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4º do art.174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

9.3. Aplicar Multa ao Sr. Arnaldo Almeida Mitouso no valor de R\$ 32.267,08, que deve ser recolhida na esfera Estadual, para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.a, 12.c, 13.a, 13.b, 13.c, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90 da notificação 4/2012 e irregularidades discriminadas no item 1 ao 53 da notificação 03/2012). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art.72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

9.4. Considerar em Alcance o Sr. Arnaldo Almeida Mitouso no valor de R\$13.659.244,68, que deve ser recolhido na esfera Municipal, para o órgão Prefeitura Municipal de Coari, nos termos do art.304 do RI-TCE/AM, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art.72 da Lei nº 2.423/96, c/c o §4º do art.174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art.55 da Lei nº 2.423/96), em decorrência das irregularidades abaixo:

9.4.1. Consumo de combustível sem comprovação de que fora utilizado na manutenção e desenvolvimento de ensino, na quantia total de R\$1.439.708,88, conforme tabela de fls.5784 (irregularidade 12.b da notificação 206/2015); **9.4.2. Pagamento** de juros e multa no recolhimento de obrigações previdenciárias, no valor de R\$28.336,70, R\$30.476,01, R\$29.024,21 conforme tabela de fls.5785/5786 e fls.5787/5790 (irregularidades 19, 21 e 22 da notificação 206/2015); **9.4.3. Ausência de prestação de contas** de adiantamentos concedidos, no valor de R\$172.000,00, conforme tabela de fls.5791/5793 (irregularidade 28 da notificação 206/2015); **9.4.4. Pagamentos** sem comprovação de notas fiscais, no valor de R\$ 60.277,00, conforme fls.5793 (irregularidade 37.f da notificação 206/2015); **9.4.5. Tomada de Preços** n.º 001/2011 e Termo de Contrato n.º 009/2011, valor não executado correspondente a R\$ 227.668,17 (notificação 203/2015); **9.4.6. Dispensa** n.º 003/2011-Termo de Contrato n.º 022/2011, valor não executado correspondente a R\$334.800,00 (notificação 203/2015); **9.4.7. Concorrência Pública** n.º 001/2011-Termo de Contrato n.º 065/2010, valor não executado correspondente a R\$133.909,45 (notificação 203/2015); **9.4.8. Carta Convite** n.º 002/2011-NE 1914/2011, valor não executado correspondente a R\$2.180,72 (notificação 203/2015); **9.4.9. Carta Convite** n.º 003/2011-NE 2054/2011, valor não executado correspondente a R\$ 4.214,25 (notificação 203/2015); **9.4.10. Carta Convite** n.º 004/2011-NE 1922/2011, valor não executado correspondente a R\$ 92.500,00 (notificação 203/2015); **9.4.11. Carta Convite** n.º 007/2011-Termo de Contrato n.º 023/2011, valor não executado correspondente a R\$23.444,20 (notificação 203/2015); **9.4.12. Carta Convite** n.º 010/2011-NE 4345/2011, valor não executado correspondente a R\$86.478,88 (notificação 203/2015); **9.4.13. Carta Convite** n.º 026/2011-NE 6866/2011, valor não executado correspondente a R\$ 1.458,70 (notificação 203/2015); **9.4.14. Carta Convite** n.º 027/2011-NE 5948/2011, valor não executado correspondente a R\$6.383,33 (notificação 203/2015); **9.4.15. Carta Convite** n.º 028/2011-NE 0422/2012, valor não executado correspondente a R\$29.969,60 (notificação

203/2015); **9.4.16. Carta Convite** n.º 029/2011-NE 6184/2011, NE 7299/2011, valor não executado correspondente a R\$38.320,79 (notificação 203/2015); **9.4.17. Carta Convite** n.º 030/2011, valor não executado correspondente a R\$ 21.698,51 (notificação 203/2015); **9.4.18. Carta Convite** n.º035/2011-NE 1236/2012, valor não executado correspondente a R\$66.068,34 (notificação 203/2015); **9.4.19. Carta Convite** n.º 037/2011-NE 6848/2011, valor não executado correspondente a R\$7.468,50 (notificação 203/2015); **9.4.20. Carta Convite** n.º 041/2011-NE 0492/2012, valor não executado correspondente a R\$ 50.045,28 (notificação 203/2015); **9.4.21. Carta Convite** n.º053/2010-NE 0414/2011, NE 0415/2011, NE 0416/2011, valor não executado correspondente a R\$ 11.381,65 (notificação 203/2015); **9.4.22. Registro de Preço** n.º 014/2011-Termo de Contrato n.º 036/2011, valor não executado correspondente a R\$2.458.333,35 (notificação 203/2015); **9.4.23. Registro de Preço** n.º 017/2011-Termo de Contrato n.º 042/2011, valor não executado correspondente a R\$1.138.500,00 (notificação 203/2015); **9.4.24. Registro de Preço** n.º 020/2011-Termo de Contrato n.º 051/2011, valor não executado correspondente a R\$366.116,50 (notificação 203/2015); **9.4.25. Registro de Preço** n.º 020/2011-Termo de Contrato n.º 052/2011, valor não executado correspondente a R\$1.488.009,10 (notificação 203/2015); **9.4.26. Registro de Preço** n.º 015/2010-Termo de Contrato n.º 089/2010, valor não executado correspondente a R\$1.441.244,76 (notificação 203/2015); **9.4.27. Registro de Preço** n.º 015/2010-Termo de Contrato n.º088/2010, valor não executado correspondente a R\$3.869.227,80 (notificação 203/2015).

9.5. Conhecer a inabilitação do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, Prefeito Municipal de Coari e Ordenador de Despesa, referente ao exercício 2011, por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art.56 da Lei Orgânica-TCE/AM; **9.6. Determinar** a Prefeitura Municipal de Coari, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: **9.6.1. Zele** pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas; **9.6.2. Faça** o controle interno exercer sua competência constitucional (art.70 e art.74), sob pena de responsabilidade solidária; **9.6.3. Providencie** a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos dados e informações estabelecidas nos arts. 48 e 49-A, da Lei Complementar nº 101/2000; **9.6.4. Exija** dos credores a regular comprovação documental do recolhimento do imposto sobre serviço nos casos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar 116/03 e nas alíquotas dispostas na Lei Municipal 339/98, antes de efetuar o pagamento pelos serviços prestados; **9.6.5. Faça** constar nos processos de pagamento tanto a Ordem Bancária como os cheques ou outro comprovante bancário; **9.6.6. Inclua** a nota de empenho respectiva, com indicação do montante, tipo de empenho, nas cláusulas contratuais que dispõem sobre o crédito pelo qual correrá a despesa; **9.6.7. Faça** constar nos processos administrativos de locação de veículos a relação de veículos a ser utilizado antes da execução dos contratos; **9.6.8. Torne** o controle da folha de frequência dos servidores mais eficiente, a fim de que o relevante serviço público prestado por este órgão não sofra interrupção ou descontinuidade, em homenagem ao princípio da continuidade. **9.6.9. Sane** débitos previdenciários do Poder Legislativo com anuência e correspondência deste; **9.6.10. Adote** as novas práticas contábeis determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, conforme site da STN; **9.6.11. Adote** procedimento licitatório, evitando fracionamento de despesas, em respeito ao art.2º e §5º do art.23 da Lei 8.666/93; **9.6.12. Observe**, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento Irregular das Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM. **9.7. Determinar** a Prefeitura Municipal de Coari, bem como ao atual Responsável pelo Controle Interno de Coari, nos termos do art.188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que este exerça sua competência constitucional (art.70 e art.74), sob pena de responsabilidade solidária nas irregularidades constatadas; **9.8. Determinar** a Prefeitura Municipal de Coari e ao Coariprev que adote medidas visando a quitação do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pág. 22

repare previdenciário enviado a menor no exercício 2011, conforme tabela de fls. 5787 (irregularidade 20). **9.9. Encaminhar** os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011- TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de Abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o SR. VICTOR ABEL GROSTEIN para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 315/2017 (Apenso: 3.939/2010; 6.647/2009; 131/2017; 264/2017; 124/2017; 125/2017; 126/2017; 128/2017; 130/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Victor Abel Grostein, representante da empresa VETEC Engenharia Ltda., em face da Decisão nº 329/2016-TCE- TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 3939/2010. Advogado: Dr. Giuseppe Giamundo Neto-OAB/SP nº 234.412 e OAB/AM nº 1132-A; Dr. Rafael Roque Garofano-OAB/SP nº 281.906; Dr. Daniel Almeida Stein- OAB/SP nº 195.714 e outros. ACÓRDÃO Nº 928/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** o arquivamento dos presentes autos em virtude da perda superveniente do objeto, decorrente da anulação da Decisão nº 329/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3939/2010 (apenso). **8.3. Determinar** à SEPLENO-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique do decum o Sr. Victor Abel Grostein, representante da empresa VETEC Engenharia Ltda., por meio de seus patronos, Dr. Giuseppe Giamundo Neto-OAB/SP nº 234.412 e OAB/AM nº 1132-A, Dr. Rafael Roque Garofano-OAB/SP nº 281.906 e Dr. Daniel Almeida Stein - OAB/SP nº 195.714, nos termos da Resolução 04/2002-TCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de Abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de abril de 2018

Edição nº 1798, Pag. 23

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

